



TERMO DE CONTRATO Nº 2608001-2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES A ELABORAÇÃO E MONTAGEM DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES-PGV, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI, COMO DESCRITO A SEGUIR.

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e de outro a empresa **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI com CNPJ nº 04.568.900/0001-90**, com sede na ROD BR 316 Km 15, Rua Transjuta, s/n, Decouville Marituba-PA, neste ato representado por **ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG nº 1358057-SSP/PA e CPF nº 235.587.172-87, residente e domiciliado no endereço acima, ora denominado **CONTRATADO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços Técnicos referentes a Elaboração e Montagem da Planta Genérica de Valores-PGV de modo a fornecer todos os seus atributos e dados correspondentes para servir como base para os tributos dela decorrente, a fim de regularizar os padrões de Cadastro Imobiliários e atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças a serem realizados no Município, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, I e III da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de **Inexigibilidade de n.º6/2021-029-PMC**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 – Para execução do serviços deverá ser executado:

- a) Levantamento de Dados para Atualização da Planta Genérica de Valores dentro do Perímetro Urbano Municipal
- b) Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais;
- c) Análise dos mapas municipais existentes ou a serem estruturadas pela Prefeitura Municipal;
- d) Apoio a Comissão para elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, através da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo metodologia utilizada;
- e) Simulação da Carga Tributária, juntamente com a comissão formada, para verificar os valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a ser implantada;
- f) Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores.
- g) Acompanhamento em reuniões com a comissão de avaliação, para ajustes, se necessário.

3.2 – Deverá ser entregue como produto do serviço:



a) Relatório Final contendo:

- a1) Valor venal predial municipal antes e depois das atualizações;
- a2) Valor venal territorial municipal antes e depois das atualizações;
- b) Planta Genérica de Valores
- b2) Estudos de Pesquisa de Valores Imobiliários realizados;
- b3) Planilha de Cálculo dos Valores Homogeneizados;
- b4) Mapa de Valores Unitários Básicos por Face de Quadras - Zonas de Valorização (ZONA FISCAL);
- b5) Tabela de Valores de Construção por Tipo / Categoria;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 60(sessenta) dias, contados da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço dos serviços ora contratados é o valor global de R\$43.000,00(quarenta e três mil reais), pagos através de conta corrente do Contratado em duas parcelas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para e fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à realização dos serviços ora contratados.
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à representação de seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo;

- a) informar ao CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os serviços;
- b) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.
- c) entregar os produtos da execução dos serviços dentro prazo de execução, com informações claras e precisas, de forma física e em meio digital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças, por pessoal especificamente designada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 30 (quinze) dias.

9.2 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS, E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao



processo que deu origem a presente contratação.

11.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais), através da seguinte dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2021:

Unidade Orçamentária: 2401-Secretaria Municipal de Finanças

Fonte de Recurso: 04.123.0005.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema/Pará, 26 de agosto de 2021.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
Contratante

GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI
CNPJ nº 04.568.900/0001-90
Contratado

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: